



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20 / 12 / 00

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 11 / 04 / 1984

PROJETO DE LEI Nº 037/84

ASSUNTO Modifica a Lei 5122-A, de 13 de março

de 1979, quanto ao zoneamento de uso e
ocupação do solo, na área que indica e
adota outras providências.

VEREADOR: Samuel Braga

LEI Nº 5815 DE 23 / 05 / 1984

DIOM Nº 7894 DE 23 / 05 / 1984

ARQUIVO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5815 DE 23 DE Maio DE 1984

Modifica a Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, quanto ao zoneamento de uso e ocupação do Solo, na área que indica, e adota outras providências.

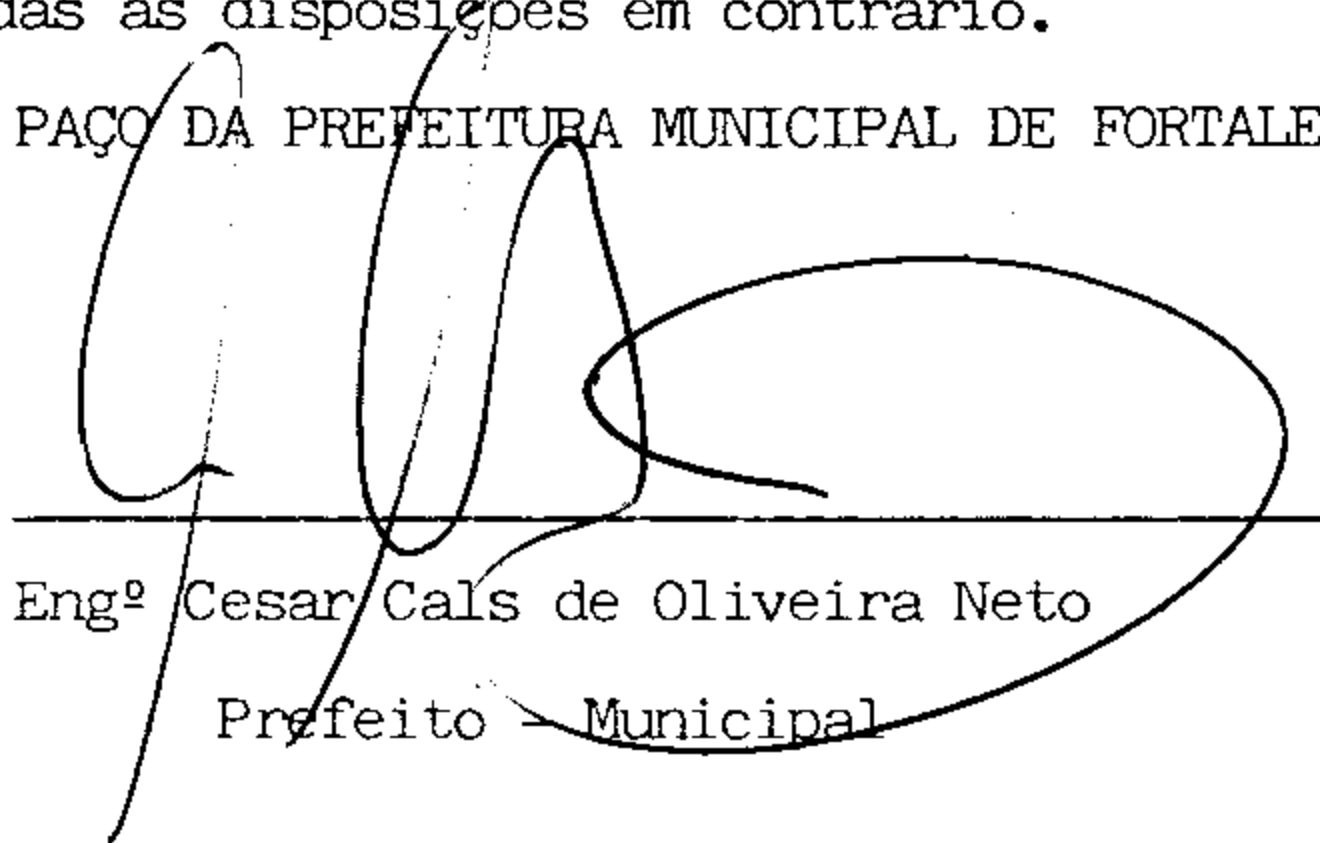
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada para ZE₁ - Zona especial de proteção verde, paisagística e turística, a área definida pelo perímetro que tem início na confluência da Av. Rui Barbosa com a orla marítima, segue pela orla marítima até o prolongamento da Rua Ararius, segue pela Ararius até o ponto de confluência da Rua Tabajaras com as Avenidas Almirante Barroso e Getúlio Vargas, segue pela Avenida Getúlio Vargas até o prolongamento da Rua Ildefonso Albano, prosseguindo por este prolongamento até o seu encontro com Avenida Aquidabã, segue pela Avenida Aquidabã até sua confluência com a Avenida Rui Barbosa, e segue pela Avenida Rui Barbosa até o ponto inicial.

Art. 2º - Os padrões de uso e ocupação do solo pela área descrita no artigo anterior são os determinados pela Lei 5122-A, de 13 de março de 1979, pelo decreto nº 5592, de 09 de junho de 1980 e demais normas da Legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE Maio DE 1984.


Engº Cesar Cals de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

A Comissão de Orçamento
Em 21/05/1988

Aprovado em 2a. discussão

Em

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
12/08/1988

Em

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 37 /84

Aprovado em 1a. discussão

Em 16

1984

A COMISSÃO MEIO AMBIENTE

EMA

Presidente

Modifica a Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, quanto ao

zoneamento de uso e ocupação do Solo, na área que indica, e

adota outras providências.

Aprovado em 2a. discussão

Frustrated

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

LA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17 / 05 / 1984

A. COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 18 / 05 / 1984

Presidente

~~Área 1º~~ = Fica modificada para ~~ZEL - Zona Especial de Proteção~~
~~Presidente~~ paisagística e turística - a área definida pelo perímetro que
~~Presidente~~
tem início na confluência da Av. Rui Brabosa com a orla marítima, segue
pela Orla Marítima até o encontro com a faixa já urbanizada da Praia de
Iracema, seguindo pelo seu limite Leste até o encontro com a Av. Getúlio
Vargas, segue pela Av. Getúlio Vargas até o prolongamento da Rua Idelfon
so Albano, prosseguindo pela rua Idelfonso Albano até seu encontro com a
Av. Aquidabã até sua confluência com a Av. Rui Rarrbosa, segue pela Av.
Rui Barbosa até o ponto inicial.

Art. 2º - Os padrões de uso e ocupação do solo pela área descrita no artigo anterior são os determinados pela Lei 5122-A, de 13 de março de 1979, pelo Decreto nº 5592, de 09 de junho de 1980 e demais normas da Legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de
abril de 1984..

Vereador - Samuel Braga

(JUSTIFICATIVA ANEXA)

Edva Dinger



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

SUBMETO A APRECIACÃO PARA APROVAÇÃO POR ESTA EGRÉGIA CASA DO POVO, O PRESENTE PROJETO DE LEI QUE OBJETIVA PRESERVAR PARTE DA ORLA MARÍTIMA DE NOSSA CIDADE NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A BELA PRAIA DE IRACEMA ATÉ A CONHECIDA PRAIA DO IDEAL-BAIRRO MEIRELES-TORNANDO-O UMA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE, PAISAGISTICA E TURISTICA, IDENTIFICADA PELA LEGISLAÇÃO COM A SIGLA ZE 1.

NA VERDADE, SEGUNDO ESTÁ DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR-LEI 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1978, O PERIMETRO INDICADO PELO PROJETO DE LEI SE ENCONTRA NUMA ZONA CHAMADA, ZONA ESPE-CIAL DE PRAIA, COM A SIGLA ZE 7-QUE OFERECE ALTA TAXA DE OCUPAÇÃO PARA O TRECHO - 50% (CINQUENTA POR CENTO) E COM ELEVADO INDICE DE APROVEITAMENTO PARA CONSTRUÇÃO NO TERRENO-4,0 OU SEJA, PERMITINDO A EDIFICAÇÃO NUMA ÁREA 4 (QUATRO) VEZES A ÁREA DO TERRENO, ENSEJANDO I AINDA CONSTRUÇÕES DE ESPIGÕES DE ATÉ 18 (DEZOITO) PAVIMENTOS.

CONSEQUENTEMENTE, OS PREJUÍZOS QUE A ATUAL I LEGISLAÇÃO PROPORCIONA À COMUNIDADE, IMPOSSIBILITANDO O PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA ORLA MARÍTIMA, MAIOR IMPLANTAÇÃO DE ÁREA VERDE, DE LAZER E RECREAÇÃO, DESTRUINDO AINDA OS ASPECTOS PAISAGÍSTICOS E TURIS-TICOS SÃO POR DEMAIS EVIDENTE.

A PERMISSÃO PELA ATUAL LEI DE QUE SE EDIFI-QUEM ESPIGÕES NO TRECHO QUE SE LIMITA COM A ORLA MARÍTIMA TORNA-SE I ASSIM ABOMINÁVEL, OBRIGANDO OS REPRESENTANTES DO POVO A PRESERVAR - LHES SEUS LEGÍTIMOS INTERESSES, ORA MANIFESTADOS NO PRESENTE PROJETO DE LEI.

ASSIM ESPERA ESTE SUBSCRITOR A IMEDIATA A PROVAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA QUE O CASO REQUER.

FORTALEZA, 11 DE ABRIL DE 1984.

Samuel Braga
VEREADOR - SAMUEL BRAGA

APROVADO
EM 18/05/84
Presidente

EMENDA Nº 01/84



Do projeto de Lei Nº 037/84.

O Artigo 1º do presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º: Fica modificada para ZE₁ - Zona especial de proteção verde, / paisagística e turística, a área definida pelo perímetro que / tem início na confluência da Av. Rui Barbosa com a orla marítima, segue pela orla marítima até o prolongamento da Rua Ararius, segue pela Rua Ararius até o ponto de confluência da / Rua das Tabajaras com as Avenidas Almirante Barroso e Getúlio Vargas, segue pela Avenida Getúlio Vargas até o prolongamento da Rua Ildefonso Albano, prosseguindo por este prolongamento / até o seu encontro com Avenida Aquidabã, segue pela Avenida Aquidabã até sua confluência com a Avenida Rui Barbosa, e segue pela Avenida Rui Barbosa até o ponto inicial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17/05/84

Carla Telles
Wellington

Luiz Carlos
Hiruma

Samuel Prope



Em 13/05/84
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE

Parecer Conjunto nº

Ao Projeto de Lei nº 37/84

O Vereador Samuel Braga, juntamente com mais 27 vereadores, submeteram à consideração desta Augusta Casa o presente projeto de lei que "Modifica a Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo, na área que indica e adota outras providências".

Como tivemos oportunidade de observar, através de exame prévio da matéria, constatamos que o objetivo da mesma é dos mais justos e de elevado alcance social, pois visa a preservação de parte da orla marítima da Capital, no trecho compreendido entre a Praia de Iracema até a Praia do Ideal Clube, no bairro Meireles, tornando-o zona especial de proteção verde, paisagística, identificada pela citada legislação com a sigla ZE₁.

Covenhamos, que a referida área constitui-se uma área nobre, pois faz parte da história mais antiga de Fortaleza, visto que a Praia de Iracema foi o recanto preferido da sociedade fortalezense, inspirando versos e composições musicais que hoje integram o cancionário da cidade.

Pela legislação vigente, o perímetro indicado se encontra numa zona chamada ZONA ESPECIAL DE PRAIA, que oferece alta taxa de ocupação para o trecho - 50% (cinquenta por cento) e com elevado índice de aproveitamento, permitindo a edificação numa área (quatro) vezes a área do terreno, ensejando ainda construções de espigões de até 18 pavimentos.

Não é concebível privar a comunidade fortalezense de uma de suas mais belas e tradicionais áreas de lazer, pelo seu bucolismo e beleza natural, impossibilitando, inclusive o projeto de Urbanização da orla marítima, maior implantação de área verde, de recreação, destruindo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

do, ainda, os aspectos paisagísticos e turísticos.

Acreditamos, que a maior parte da população fortalezense des conhece os planos da referida lei que permite desfigurar aquele trecho da nossa orla marítima cantado em verso e em prosa, e que a nosso ver de veria ser preservado restaurado, urbanizado, mas nunca modificado, dando oportunidade à especulação imobiliária, riscando-o do mapa da cidade.

Se fizéssemos uma enquete, uma pesquisa de opinião pública, teríamos a certeza de que o povo não aprovaria essa determinação imposta pela Lei nº 5122-A.

Urge, pois, que nós os representantes do povo, defendamos nosso patrimônio turístico e histórico.

Fortaleza está ligada ao passado por muitos aspectos que con tinuam, senão materialmente representados, mas permanentemente gravados na memória dos seus habitantes. Se alguns de seus monumentos históricos foram transfigurados por mãos sacrílegas, aprendeu o fortalezense a in-dentificá-los através da crônica da cidade, reconstituindo-os com todos os matizes da imaginação.

Abordamos até aqui a parte prática e sentimental, entretanto o assunto, tecnicamente é bastante sério e em razão disso que convidamos, para comparecer a esta casa, pessoas gabaritadas, do mais elevado nível técnico para abordarem esses aspectos que tornam a matéria ora em apre-ciação da maior relevância, em contraste com o que dispõe a lei supra citada.

Isto posto, estas Comissões pelas considerações acima e le vando em consideração as opiniões abalizadas de técnicos ao assunto manifestam-se pela aprovação do presente projeto de Lei.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1984.

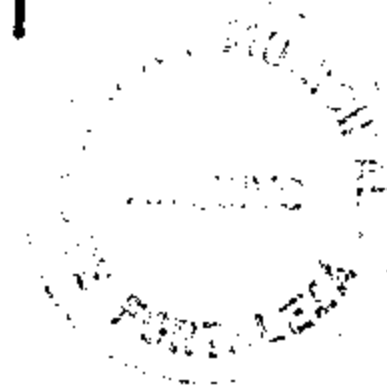
Presidente

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15/05/1984
PRESIDENTE



COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 05/84
Ao Projeto de Lei nº

O Vereador Samuel Braga submeteu à apreciação do Plenário o anexo projeto de lei que "Modifica a Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo na área que indica e adota outras providências".

A presente propositura já mereceu estudos por parte das Comissões de Legislação e da Comissão do Meio Ambiente, as quais se manifestaram favoráveis à aprovação da mesma.

As razões invocadas pelas duas Comissões são procedentes e só nos resta ratificá-las, pois visa a preservação de parte da orla marítima da Capital, tornando-o zona especial de proteção verde, paisagística, identificada pela citada legislação com a sigla ZE₁.

Consideramos a referida área trecho nobre, fazendo parte da história mais antiga de Fortaleza.

Tendo em vista os comentários contidos no parecer das Comissões supra mencionadas dispensamos maiores considerações, enquanto manifestamos pela aprovação da propositura em apreço.

E' o nosso parecer.

Samuel Braga

Presidente

Adolfo Filho

Relator

Camilo Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 22/05/84
37/84.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

Modifica a Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, quanto ao zoneamento de uso e ocupação do Solo, na área que indica, e adota outras providências.

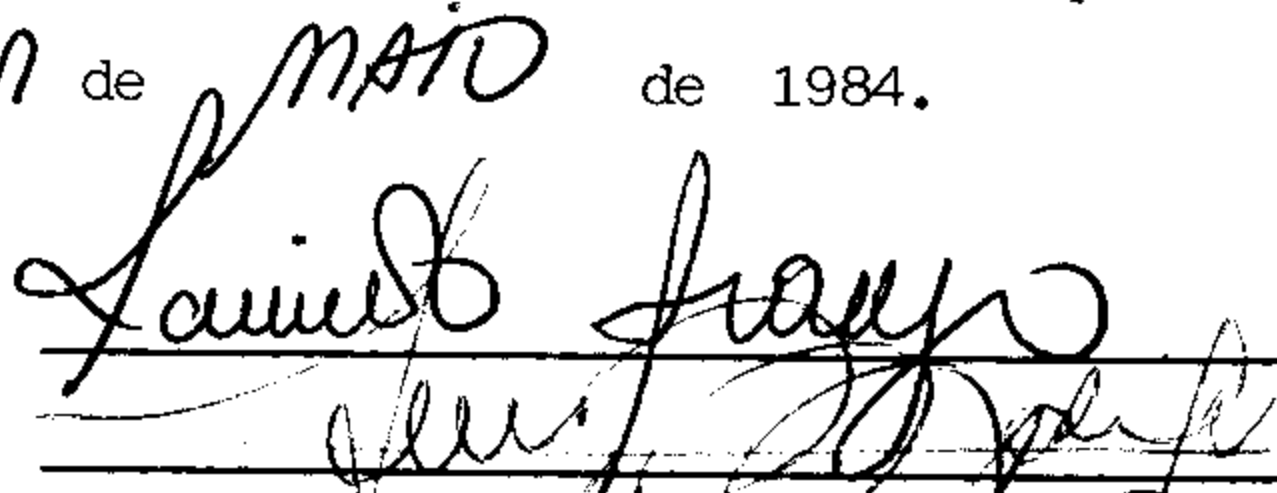
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica modificada para ZE₁ - Zona especial de proteção verde, paisagística e turística, a área definida pelo perímetro que tem início na confluência da Av. Rui Barbosa com a orla marítima, segue pela orla marítima até o prolongamento da Rua Ararius, segue pela Ararius até o ponto de confluência da Rua Tabajaras com as Avenidas Almirante Barroso e Getúlio Vargas, segue pela Avenida Getúlio Vargas até o prolongamento da Rua Ildefonso Albano, prosseguindo por este prolongamento até o seu encontro com Avenida Aquidabã, segue pela Avenida Aquidabã até sua confluência com a Avenida Rui Barbosa, e segue pela Avenida Rui Barbosa até o ponto inicial.

Art. 2º - Os padrões de uso e ocupação do solo pela área descrita no artigo anterior são os determinados pela Lei 5122-A, de 13 de março de 1979, pelo decreto nº 5592, de 09 de junho de 1980 e demais normas da Legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões permanentes da Câmara Municipal, em 21 de MAIO de 1984.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

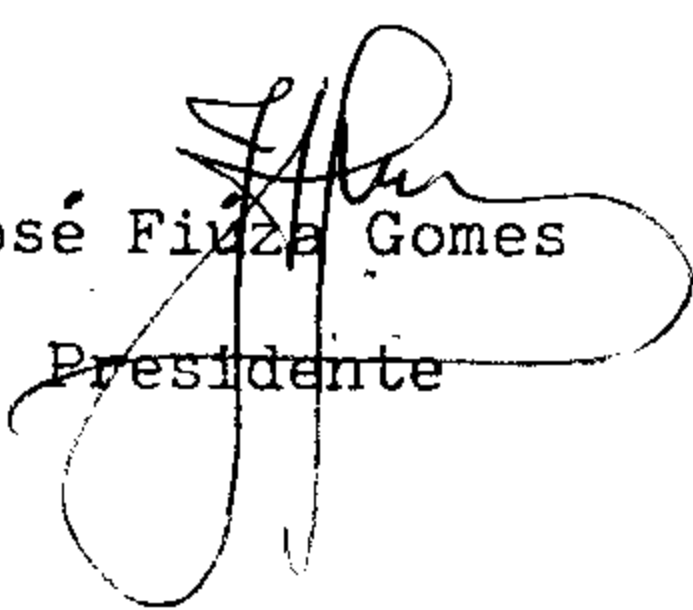
Of. nº 736/84

Fortaleza, 22 de Maio de 1984

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de Junho de 1971, combinado com o artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "Modifica a Lei nº5122-A, de 13 de Março de 1979, quanto ao zoneamento de uso e ocupação do solo, na área que indica, e adota outras providências!"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.


José Fiuza Gomes
Presidente

Exmo. Sr.

Dep. Fed. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA